



Indicação Nº 11077/2026

Súmula: Indico ao Executivo, para interceder junto ao órgão competente, acerca de realização de estudos de viabilidade técnica e operacionais visando à ampliação da frota, da frequência de circulação e do quadro de horários no período noturno da Linha 120 (Nova Itapevi / Jardim São Carlos), bem como a avaliação da viabilidade de emprego de veículos de menor porte (como micro-ônibus) em horários de menor demanda e o dimensionamento da oferta frente aos novos empreendimentos habitacionais da região.

INDICO à mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, Prefeito Municipal, para interceder junto ao órgão competente, acerca de realização de estudos de viabilidade técnica e operacionais visando à ampliação da frota, da frequência de circulação e do quadro de horários no período noturno da Linha 120 (Nova Itapevi / Jardim São Carlos), bem como a avaliação da viabilidade de emprego de veículos de menor porte (como micro-ônibus) em horários de menor demanda e o dimensionamento da oferta frente aos novos empreendimentos habitacionais da região.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A presente proposição atende a demanda encaminhada através de e-mail (em anexo), e às constantes e legítimas solicitações dos moradores dos bairros Nova Itapevi e Jardim São Carlos, usuários diários do transporte coletivo municipal.

Atualmente, a **Linha 120** apresenta um intervalo crítico no período noturno, registrando partidas por volta das 21h00, 21h55 e 22h40. Na prática, a perda de um determinado veículo sujeita o munícipe a um tempo de espera que chega a quase uma hora. Essa situação afeta diretamente trabalhadores, estudantes universitários, idosos e, em especial, mulheres que retornam do trabalho e de instituições de ensino em São



Paulo e outros municípios da região, impondo-lhes exposição prolongada em pontos de ônibus ou a necessidade de percorrer longos trechos a pé durante a noite, o que gera insegurança.

Certo de contar com a sensibilidade de Vossa Excelência e do Poder Executivo Municipal para com as necessidades da população de Itapevi, solicito estudos de viabilidade técnica e operacionais visando à ampliação da frota, da frequência de circulação e do quadro de horários no período noturno da Linha 120 (Nova Itapevi / Jardim São Carlos), bem como a avaliação da viabilidade de emprego de veículos de menor porte (como micro-ônibus) em horários de menor demanda e o dimensionamento da oferta frente aos novos empreendimentos habitacionais da região.

Sala das Sessões, Bem-vindo Moreira Nery.

18/09/2026

Mariza Martins Borges
Vereadora – Podemos

Indicação Nº 11077/2026 - Documento assinado digitalmente em 18/09/2026 - 18/09/2026 12:48 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 252G-53HV-Z58Z-07K6



Solicitação de frota e/ou ampliação de horários Linha Municipal de Itape



ana<anajuliafeer19@gmail.com>



Para: +23 outros

Sex, 18/09/2026 07:39



Carta Solicitação de Ampliaç...
98 KB

Prezados(as) vereadores(as) e representantes da Câmara Municipal de Itapevi,

Encaminho, em anexo, uma solicitação referente à frequência do transporte coletivo que atende os bairros Nova Itapevi e Jardim São Carlos, especialmente a linha 120.

A frequência atualmente oferecida, principalmente no período noturno, tem prejudicado moradores que dependem do transporte público para retornar para casa, incluindo estudantes, trabalhadores, idosos e mulheres.

Considerando também o crescimento habitacional da região e as diretrizes previstas na legislação municipal e federal sobre mobilidade urbana, solicito que a demanda seja encaminhada ao Poder Executivo e aos responsáveis pelo transporte coletivo para análise e eventual ampliação da frequência da linha.

Agradeço pela atenção e espero que a questão possa ser avaliada considerando as necessidades dos moradores da região.

Cordialmente,

Uma moradora de Itapevi.



À Câmara Municipal de Itapevi e aos(às) vereadores(as),

Venho, como cidadã e moradora de Itapevi, solicitar a atenção dos vereadores e do Poder Público Municipal para a necessidade de ampliação da circulação do transporte coletivo, especialmente da linha que atende os bairros Nova Itapevi e Jardim São Carlos, atualmente identificada como linha 120.

A frequência atual dos ônibus é insuficiente para atender adequadamente os moradores dos bairros. No período noturno, a situação se torna ainda mais preocupante: há um ônibus por volta das 21h00, o próximo somente às 21h55 e, depois, outro às 22h40. Na prática, isso significa que, para quem perde determinado horário, a espera pode chegar a quase uma hora.

Essa situação afeta diretamente trabalhadores, estudantes, idosos e, especialmente, **mulheres que precisam retornar para casa no período noturno**. Como estudante que retorna diariamente da faculdade em São Paulo, por exemplo, muitas vezes chego a Itapevi em um horário em que já não há uma frequência adequada de ônibus para o bairro. Permanecer por longos períodos aguardando ou precisar percorrer trechos a pé durante a noite não é uma alternativa razoável, especialmente considerando questões de segurança.

Também é importante considerar que os bairros Nova Itapevi e Jardim São Carlos não permanecem estáticos. A região vem passando por expansão habitacional, com novos condomínios sendo construídos e entregues na rota do ônibus. Há empreendimentos com mais de **1.000 unidades**, cujas novas torres já foram entregues no último ano, além de novas torres previstas para o início de 2027 e também para 2029. Portanto, a tendência é de aumento da população atendida pela linha, e não de redução da demanda.

Por isso, a justificativa de que não haveria demanda suficiente não parece compatível com a realidade de quem utiliza diariamente o transporte nos bairros. A própria dinâmica de crescimento da região exige que o planejamento do transporte público acompanhe a expansão urbana.

Essa necessidade encontra respaldo na própria legislação municipal. O Plano Diretor Participativo de Itapevi, instituído pela **Lei Complementar nº 143/2021**, estabelece, em seu **Art. 32**, que são objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana, entre outros, “**melhorar a qualidade dos serviços de transporte coletivo**” (inciso IV), estruturar o



sistema viário para “**atender adequadamente às necessidades de deslocamento atuais e futuras**” (inciso V) e “**prover a mobilidade com conforto e segurança**” (inciso VI).

De forma ainda mais direta, o **Art. 33, II**, estabelece como diretriz da Política Municipal de Mobilidade Urbana a “**melhoria das condições de mobilidade da população**”, com “garantia de conforto, segurança e modicidade e aumento do número de itinerários e da frota de transporte coletivo”. O mesmo artigo estabelece, em seu inciso VII, a “**equidade no acesso ao transporte público coletivo**” e, no inciso VIII, a “**segurança nos deslocamentos das pessoas**”.

Assim, a ampliação da frequência da linha 120, especialmente no período noturno, está diretamente relacionada às próprias diretrizes estabelecidas pelo Município para sua política de mobilidade urbana. Não se trata apenas de uma preferência individual dos moradores, mas de uma demanda compatível com objetivos que o próprio Município estabeleceu para o transporte coletivo.

O Plano Diretor também reconhece, em seu Art. 4º, §1º, II, o transporte como elemento do direito à cidade sustentável, ao estabelecer o direito à “terra urbana adequada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, **ao transporte** e aos serviços públicos” para as presentes e futuras gerações. **O mesmo Plano Diretor determina, em seu Art. 2º, §2º, que suas disposições devem servir de referência para os agentes públicos e privados que atuam no Município.**

No âmbito federal, a **Constituição Federal** estabelece, em seu **Art. 30, V**, que compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os **serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial**”. Portanto, cabe ao Município planejar e prestar adequadamente o serviço de transporte coletivo de sua competência.

A **Lei Federal nº 12.587/2012**, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, reforça essa responsabilidade. Seu **Art. 18, I e II**, estabelece como atribuições dos Municípios “planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana” e “prestar [...] os serviços de **transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial**”.

A mesma lei estabelece, em seu Art. 14, que são direitos dos usuários, entre outros, “receber o serviço adequado” (inciso I), **participar “do planejamento, da fiscalização e da**



avaliação da política local de mobilidade urbana” (inciso II) e “ter ambiente seguro e acessível” para utilização do sistema de mobilidade urbana (inciso IV). O parágrafo único do artigo também assegura aos usuários o direito de conhecer os “padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados”.

Há ainda uma legislação federal mais recente e diretamente relacionada à questão apresentada. A Lei nº 15.432/2026, que instituiu o marco legal do transporte público coletivo urbano, estabelece, em seu art. 3º, IV, que os serviços devem observar, entre outros princípios, a qualidade, a segurança, a eficiência, a **regularidade**, a atualidade e a continuidade.

Mais especificamente, seu Art. 4º, III, determina que o planejamento da operação deve buscar o estímulo ao uso do transporte público coletivo, “considerando a disponibilidade e qualidade dos serviços, **em intervalos e frequência adequados ao atendimento das necessidades da população**”.

Essas disposições são especialmente relevantes para a situação dos moradores dos bairros Nova Itapevi e Jardim São Carlos. Um intervalo de aproximadamente 55 minutos entre determinadas viagens no período noturno merece, no mínimo, ser objeto de análise pelo Poder Público, especialmente diante do crescimento populacional da região e das necessidades de trabalhadores, estudantes, idosos e demais usuários que dependem do transporte coletivo para retornar às suas residências.

A legislação estadual também estabelece princípios relevantes. O Art. 180, I, da Constituição do Estado de São Paulo determina que, no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, Estado e Municípios devem assegurar “o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes”. O inciso II do mesmo artigo assegura a participação da comunidade no “estudo, **encaminhamento e solução**” dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam pertinentes.

Diante desse conjunto de normas, não se trata, portanto, apenas de uma solicitação individual por mais horários. Trata-se de uma demanda relacionada à qualidade, regularidade, segurança, continuidade e adequação do serviço público de transporte coletivo oferecido aos moradores dos bairros.



Além da ampliação da quantidade de viagens, também seria possível estudar alternativas operacionais mais adequadas à realidade dos bairros. Em vez de necessariamente utilizar ônibus de grande porte em todos os horários, poderiam ser avaliados veículos menores, como micro-ônibus, especialmente nos períodos de menor movimento. Essa possibilidade poderia permitir maior frequência de circulação sem necessariamente representar o mesmo custo operacional de colocar ônibus maiores em circulação, além de poder ser mais adequada às características de determinadas vias e trajetos.

Nesse sentido, solicito que não seja considerada apenas a possibilidade de aumento da frota convencional, mas também alternativas de operação que permitam aumentar a frequência dos ônibus, especialmente no período noturno, preservando a sustentabilidade operacional do sistema.

Também considero importante que, **caso se alegue a inexistência de demanda suficiente para justificar a ampliação da linha, sejam apresentados os dados que fundamentam essa conclusão, incluindo, quando disponíveis, número de passageiros, demanda por horário, frequência efetivamente praticada, intervalos entre viagens e ocupação dos veículos**. Afinal, a própria Lei nº 12.587/2012 estabelece, em seu Art. 21, IV, que o planejamento da mobilidade deve contemplar “metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por **indicadores** preestabelecidos”.

O que se solicita, portanto, é a revisão da frequência e dos horários atualmente oferecidos, especialmente no período noturno, considerando a população que já reside na região, o crescimento habitacional previsto e as necessidades reais dos usuários.

Como cidadã e usuária do transporte público, considero legítimo exigir que um serviço essencial seja prestado de maneira compatível com as necessidades da população que dele depende. A passagem representa um custo significativo para os moradores e, em contrapartida, é razoável esperar um serviço que permita o deslocamento de ida e volta com segurança, regularidade e previsibilidade.

Diante disso, solicito aos(às) vereadores(as) e à Câmara Municipal de Itapevi que encaminhem esta demanda ao Poder Executivo e aos responsáveis pelo transporte coletivo municipal, promovendo a análise da frequência da linha 120 e, se necessário, estudos para sua ampliação, especialmente no período noturno.



Solicito, ainda, que sejam considerados os novos empreendimentos habitacionais da região e a projeção de crescimento da população atendida, para que o planejamento do transporte não seja feito apenas com base na demanda atual, mas também nas necessidades que já podem ser previstas para os próximos anos.

Por fim, solicito que sejam avaliadas alternativas como a utilização de veículos de menor porte, a ampliação dos horários de circulação e outras soluções operacionais que permitam aumentar a frequência do serviço, especialmente no período noturno, de modo a garantir maior qualidade e segurança aos usuários sem desconsiderar a sustentabilidade operacional do sistema.

O transporte público é um serviço essencial e deve acompanhar o crescimento da cidade e as **necessidades concretas de seus moradores.**

Atenciosamente,

Uma moradora de Itapevi.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=252G53HVZ58Z07K6>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 252G-53HV-Z58Z-07K6



MARIZA MARTINS BORGES

Vereadora

Assinado em 18/09/2026, às 12:48:55